



OFICIO nº 713/2024 - SESAU

Santa Bárbara do Pará, 13 de junho de 2024

**A Ilma. Sra.
Celma Regina Almeida Colares
Secretária de Administração**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação de prazo

Contrato nº 20230224

TERMO ADITIVO

Contratada: SONIA MARIA BOTELHO CORDOVIL **CPF 021.305.562-72**
CONTRATO Nº 20230224 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA

A Secretaria Municipal de Saúde, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável ora garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim necessita da continuidade do contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA**, visto que sua vigência finda em 30/06/2024, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base Art. 107, da Lei 14.133 passa a justificar.

O contrato foi formalizado com o Sr SONIA MARIA BOTELHO CORDOVIL, através do processo licitatório na modalidade ilegitimidade nº 6.2023-0012.

Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por mais 5 meses. A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Art. 107 da Lei 14.133:





"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

Considerando a necessidade urgente de garantir o atendimento médico-hospitalar especializado à população do município de Santa Bárbara, especialmente no campo da Regulação, bem como o direito fundamental à saúde e à vida digna, torna-se imperativo manter médico especialista. A ausência desse aditivo comprometeria o acesso aos serviços essenciais e colocaria em risco a saúde dos cidadãos que necessitam de assistência médico-hospitalar.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à existência digna. Como representantes do Ente público municipal, temos a obrigação de assegurar o acesso contínuo aos cuidados médicos, garantindo a saúde e o bem-estar de toda a comunidade. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação pelo prazo de 5 meses atendendo ao Princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

É a nossa justificativa.

:

DYENE CRISTINA JARDIM CORREA
Secretária Municipal de Saúde

